



**LEI Nº 05/2013**

Sucupira do Riachão (MA), 31 de maio de 2013

**Cria na forma dos incisos 4º, 5º e 6º do Art. 198 da Constituição Federal e Lei nº 11.350/2006, Art. 8º, a Carreira de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas na Administração Pública Municipal, os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que observarão o quantitativo, atribuições e padrões de vencimentos estabelecidos nos anexos desta Lei.

**Art. 2º** O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de combate às endemias, nos termos desta Lei, constituem-se em funções públicas, dar-se-ão no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em programa cuja execução seja de responsabilidade deste município, ou em sistema que venha substituí-lo, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e órgãos ou entidades da administração direta, autarquia ou funcional deste ente federado.

**Art. 3º** Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias ou coletivas desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Art. 4º** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde:

- I -A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua atuação;
- II-A execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- III-O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde,
- IV-O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

*Gestor Municipal*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA



V- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI- A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 5º** Compete ao Agente de combate às Endemias o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

**Art. 6º** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para investidura no cargo e exercício das funções:

I - Residir na área da comunidade em que atuar,

II- Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para formação,

III- Haver concluído o ensino fundamental;

§ 1º A definição do âmbito geográfico das comunidades, para os fins do disposto no inciso I, está especificado no anexo II desta Lei.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste Artigo.

§ 3º aplicam-se aos Agentes de combate às Endemias os requisitos estabelecidos nos incisos II e III.

**Art. 7º** A admissão de Agentes de Saúde e de Agentes de Combate a Epidemia deverá ser precedida de processo seletivo, de acordo com a natureza, complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, conforme o disposto na Constituição da República e na Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

§ 1º O processo seletivo referido no caput deste Artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme disposições do município.

**Art. 8º** Os servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei somente serão demitidos das suas funções nas seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores.

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

*GRS/2012*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA



III- Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do Art. 69 da Constituição Federal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);

IV- Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo e o prévio conhecimento dos padrões, mínimos exigidos para a continuidade do exercício das funções, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º Será considerada falta grave, para fins do disposto no inciso I, o descumprimento do requisito fixado no inciso I do Art. 6º, bem assim, a prestação, para os fins desta Lei, de declaração falsa de residência.

§ 2º Além das hipóteses previstas no § 1º do Art. 41 e no § 4º do Art. 169 da Constituição Federal, o servidor ocupante de cargo efetivo que exerça funções equivalentes às de Agente Comunitário de Saúde será destituído destas funções em caso de descumprimento do requisito fixado no inciso I do Art. 6º, bem assim de outros requisitos específicos, fixados em Lei, para o seu exercício.

**Art. 9º** Fica vedada a acumulação de cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ressalvada a permissão constitucional de acumulação de cargos.

**Art. 10º** É vedada a utilização de contratação temporária por excepcional interesse público e de contratos entre o poder público e a cooperativa de trabalho para o desempenho das atribuições e de Agentes Comunitários de Saúde e as de Agentes de Combate às Endemias, excetuada a hipótese de combate a surtos endêmicos, quando, então, será observada a regulamentação do Art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 11º** Os profissionais que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 51º e a qualquer título, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de combate às endemias, nos termos definidos por esta Lei, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o Art. 1º, § 4º, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão ou entes da administração direta ou indireta deste município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta deste município.

*Handwritten signature*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA



§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se processo de seleção pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O chefe do Poder Executivo Municipal, antes de prover os cargos por meio de processo seletivo a que se refere o Art. 1º, poderá, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 51, de 2006 e desta Lei, aproveitar os profissionais que se encontrem na situação prevista no caput, em ato devidamente justificado.

**Art. 12º** Os que na data da publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente ao município ou a entidades da sua administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, não alcançados pelo disposto no Art. 11, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo pelo município com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

**GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO REZENDE**

**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA



Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente lei, no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o número 05/2013, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Sucupira do Riachão (MA), 31 de maio de 2013.

Gilzania Ribeiro Azevedo Rezende

Gilzania Ribeiro Azevedo Rezende

Prefeita Municipal

Rogacilene de Sousa Cruz

Rogacilene de Sousa Cruz  
Secretária de Administração Geral